

# **SAÚDE DO TRABALHADOR**

**Setembro 2019**

**Cristiane Queiroz B. Lima – Química, Mestre em Engenharia,  
Especialista em Ergonomia, Pesquisadora no Campo da  
Saúde do Trabalhador**

**[E-mail:sarayeva8645@yahoo.com](mailto:sarayeva8645@yahoo.com)**



## **BERNADINO RAMAZZINI, 1700**

*Um médico que atende um doente deve informar-se de muita coisa a seu respeito pelo próprio e pelos seus acompanhantes, segundo o preceito do nosso Divino Preceptor, “quando visitares um doente convém perguntar-lhe o que sente, qual a causa, desde quantos dias, se seu ventre funciona e que alimento ingeriu”, são palavras de Hipócrates no seu livro “Das Afecções”; a estas interrogações devia-se acrescentar outra: **“e que arte exerce?”**. Tal pergunta considero oportuno e mesmo necessário lembrar ao médico que trata um homem do povo, que dela se vale para chegar às causas ocasionais do mal, a qual quase nunca é posta em prática, ainda que o médico a conheça. Entretanto, se a houvesse observado, poderia obter uma cura mais feliz.*



**BERNADINO RAMAZZINI DESCREVEU 54 PROFISSÕES NO LIVRO A DOENÇA DOS TRABALHADORES, ENTRE ESTAS, CITA-SE:**

**MINEIROS  
QUÍMICOS  
VIDRACEIROS E FABRICANTES DE ESPELHOS  
COVEIROS  
PENEIRADORES E MEDIDORES DE CEREAIS  
PARTEIRAS  
LAVANDEIRIAS  
CAVALEIROS  
JOALHEIROS  
AGRICULTORES  
PESCADORES  
MILITARES  
ESCRIBAS E NOTÁRIOS  
SABOEIROS  
..... E OUTROS**



# ORGANIZAÇÃO E A GESTÃO DO TRABALHO – Final do século XIX

- Agrícola

- Artesanal – obreiros

Começo - meio - fim

Onde se vive se trabalha

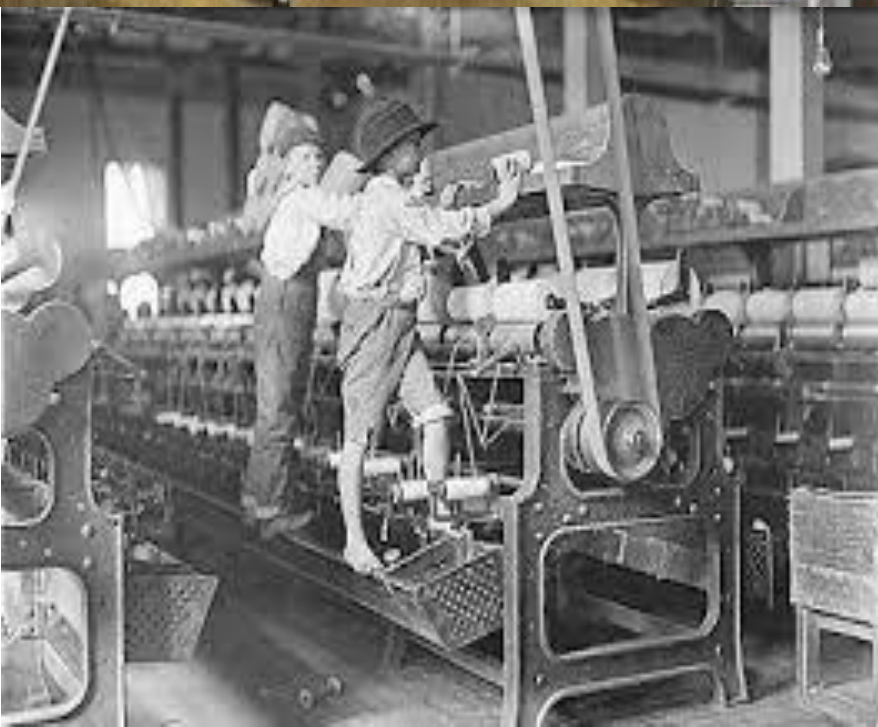
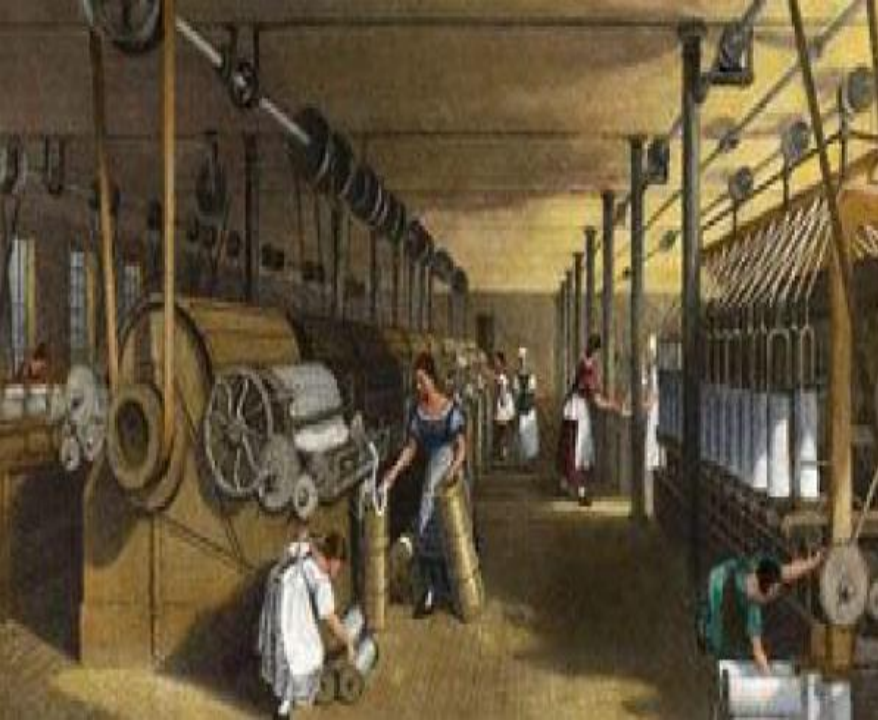
Ferramentas, na maioria, fabricadas pelos próprios trabalhadores

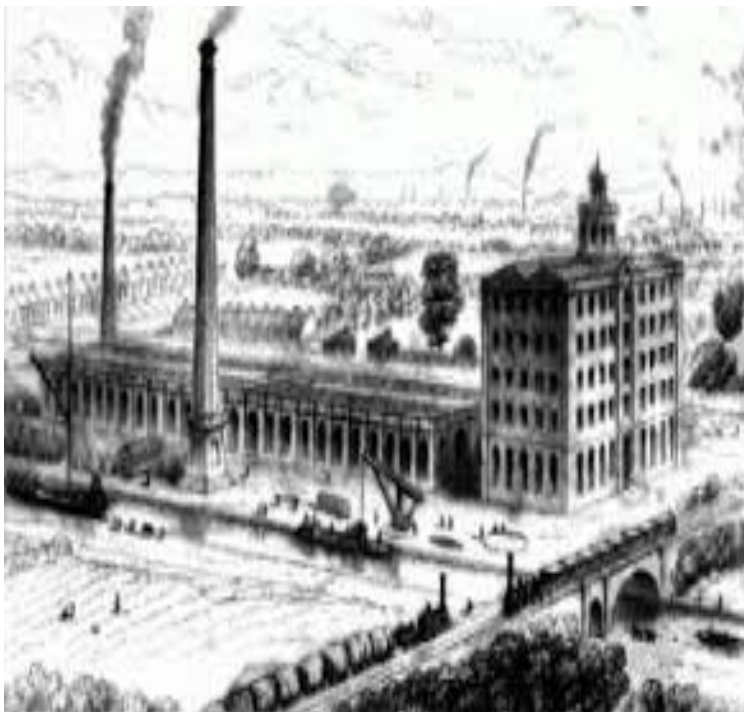
Dopper, In Falzon, 2007, pág.48



# Revolução industrial – Mudança tecnológica ( a partir de 1760 )

**1830 – MEDICINA DO TRABALHO**





**Dr Robert Baker:**

***“Coloque no interior de sua fábrica o seu próprio médico, que servirá de intermediário entre você, os seus trabalhadores e o público. Deixe-o visitar a fábrica, sala por sala, sempre que existam pessoas trabalhando, de maneira que ele possa verificar o efeito do trabalho sobre as pessoas. E se ele verificar que qualquer dos trabalhadores está sofrendo a influência de causas que possam ser prevenidas, a ele competirá fazer tal prevenção. Desta forma você poderá dizer: meu médico é a minha defesa, pois a ele eu dei toda a minha autoridade no que diz respeito à proteção da saúde e das condições físicas dos meus operário; se algum deles vier a sofrer qualquer alteração da saúde, o médico unicamente é que deve ser responsabilizado.”***

Início do século XX

*Taylorismo/Fordismo*

1919 – Organização Internacional  
do Trabalho – OIT

Forma predominante de organizar o trabalho tinha como referencia a divisão de responsabilidades e das tarefas com a separação entre o planejamento e a execução;

Padronização do métodos pela melhor forma de fazer, ao menor tempo;

Controle era baseado na medição da produtividade individual com incentivo salariais



**“o corpo médico é a sessão da minha  
fábrica que me dá mais lucro” ...**

**Henry Ford.**

OLIVEIRA & TEIXEIRA, 1986 apud MENDES, R. & DIAS, 1991.



Após a 2ª. Guerra – a partir de 1945

1948 – Organização Mundial da Saúde  
OMS

## SAÚDE OCUPACIONAL

- **Multidisciplinaridade**
- **Multicausalidade**
- **Intervenção nos locais de trabalho**
- **Ênfase no ambiente de trabalho**
- **Movimento do direito à informação dos trabalhadores e de maior participação dos trabalhadores no processo de prevenção.**

**1959 – Recomendação nº 112 da OIT sobre Serviços de Medicina do Trabalho**



**1985 - Convenção nº 161 da OIT, e sua respectiva Recomendação, de nº 171.**



## **1995 : o conceito de “Saúde Ocupacional” ou “Saúde no Trabalho” - Comitê Misto OIT-OMS**

**“O principal foco da Saúde no Trabalho deve estar direcionado para três objetivos:**

- A manutenção e promoção da saúde dos trabalhadores e de sua capacidade de trabalho;**
- O melhoramento das condições de trabalho, para que elas sejam compatíveis com a saúde e a segurança;**
- O desenvolvimento de culturas empresariais e de organizações de trabalho que contribuam com a saúde e segurança e promovam um clima social positivo, favorecendo a melhoria da produtividade das empresas. O conceito de cultura empresarial, neste contexto, refere-se a sistemas de valores adotados por uma empresa específica. Na prática, ele se reflete pelos sistemas e métodos de gestão, nas políticas de pessoal, nas políticas de participação, nas políticas de capacitação e treinamento e na gestão da qualidade.”**

## **ORGANIZAÇÃO E A GESTÃO DO TRABALHO – a partir dos anos 60**

- **Ampliação do número de tarefas por trabalhador;**
- **Fomento do uso das capacidades intelectuais da força de trabalho para a melhoria dos processos;**
- **Valorização dos trabalhos em equipes com controles intermediários a cargos dos próprios trabalhadores;**
- **Horários flexíveis: redução dos níveis hierárquicos;**
- **Discuti-se atividades – meio e objetivos – fim, desenvolvendo-se as unidades de negócio e mais adiante as terceirizações;**
- **Cada etapa do processo produtivo só deve funcionar quando houver uma necessidade , sem estoques , exigindo uma sincronia global de todas as operações.**



.....a partir da década  
de 70

Movimentos de questionamento das  
práticas médicas

Desenvolvimento do conhecimento em  
Saúde Coletiva (envolvendo estudos de  
grupos sociais em processos produtivos)  
e Medicina Social Latino Americana

Aperfeiçoamento de instrumentos de  
reivindicação dos trabalhadores por  
melhores condições de trabalho

Discussões sobre a lógica dos limites de  
tolerância (em especial, os ambientais)

Novas tecnologias de produção

O entendimento de que o trabalho é  
central e organizador da vida social ...

CF/1988- Artigo 200, II, atribui  
ao SUS a Saúde do Trabalhador

## SAÚDE DO TRABALHADOR

Lei 8.080/ 1990

*“... um conjunto de atividades que se destina,  
através das ações de vigilância epidemiológica e  
vigilância sanitária, à promoção e proteção da  
saúde dos trabalhadores, assim como visa à  
recuperação e reabilitação da saúde dos  
trabalhadores submetidos aos riscos e agravos  
advindos das condições de trabalho..”*



**I - assistência ao trabalhador** vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho;

**II - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho;**

**III - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador;**

**IV - avaliação do impacto** que as tecnologias provocam à saúde;



V - **informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas** sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;

VI - **participação** na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas;

VII - **revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho**, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais;  
e

VIII – **a garantia ao sindicato dos trabalhadores de requerer ao órgão competente a interdição de máquina , do setor de serviço ou de todo o ambiente de trabalho , quando houver exposição a risco iminente para a vida ou a saúde dos trabalhadores.**

# 2019

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Decreto nº 9.679, de 02/01/2019, com alterações do Decreto nº 9.745, de 08/04/2019

**Subsecretaria do Regime Geral da Previdência**

**LEI No. 8.212/91 e LEI No. 8.213/91**

**Decreto No. 3.048/99**  
(em processo de reforma)

**Subsecretaria de Inspeção do Trabalho- SIT**  
**Orgão competente em matéria de segurança e saúde no trabalho**

**PORTARIA Nº 915, DE 30 DE JULHO DE 2019** Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 01 - Disposições Gerais.

*Com base os nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943/ altera a Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978....*

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Lei nº 8.080/1990- Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Portaria nº 1.823, de 23/08/2012 Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora

**Portaria Nº 3908/1998**  
**Atribuições e responsabilidades das Secretarias de Estados e Municípios**

**RENAST**  
**CEREST**

**Portaria nº 3.120, de 1º de julho de 1998**

**Aprovar a Instrução Normativa de Vigilância em Saúde do Trabalhador no SUS**

### **6.2 - A intervenção (inspeção/fiscalização sanitária)**

**A intervenção, realizada em conjunto com os representantes dos trabalhadores, de outras instituições, e sob a responsabilidade administrativa da equipe da Secretaria Estadual e/ou Municipal de Saúde, deverá considerar, na inspeção sanitária em saúde do trabalhador, a observância das normas e legislações que regulamentam a relação entre o trabalho e a saúde, de qualquer origem, especialmente na esfera da saúde, do trabalho, da previdência, do meio ambiente e das internacionais ratificadas pelo Brasil.**

**Além disso, é preciso considerar os aspectos passíveis de causar dano à saúde, mesmo que não estejam previstos nas legislações, considerando-se não só a observação direta por parte da equipe de situações de risco à saúde como, também, as questões subjetivas referidas pelos trabalhadores na relação de sua saúde com o trabalho realizado.**

**Os instrumentos administrativos de registro da ação, de exigências e outras medidas são os mesmos utilizados pelas áreas de Vigilância/Fiscalização Sanitária, tais como os Termos de Visita, Notificação, Intimação, Auto de Infração etc.**

**Campo de práticas e de conhecimentos:**  
**Interdisciplinares**  
**Multiprofissionais**  
**Interinstitucionais**

**Prevenção**  
**Promoção da Saúde**  
**Vigilância**



## **Interlocução com os trabalhadores**



GOMEZ, Carlos Minayo; VASCONCELLOS, Luiz Carlos Fadel ; MACHADO, Jorge Mesquita Huet . **Saúde do trabalhador: aspectos históricos, avanços e desafios no Sistema Único de Saúde.** Ciênc. saúde colet. 23 (6) Jun 2018. Disponível em <https://www.scielo.org/article/csc/2018.v23n6/1963-1970/> > Retirado em : 21/09/2019.



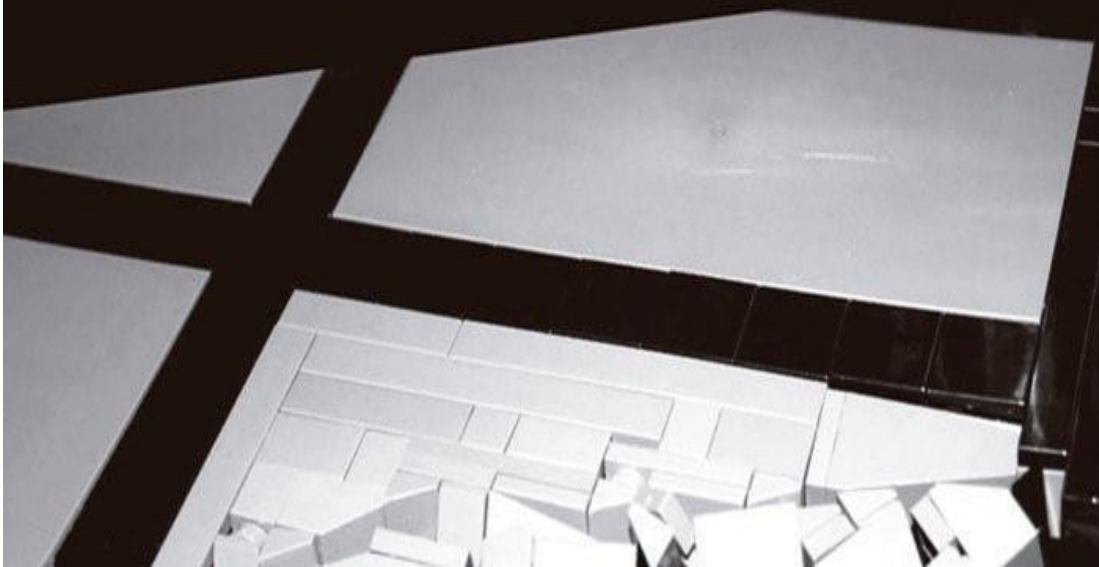
# ORGANIZAÇÃO E A GESTÃO DO TRABALHO – Desafios contemporâneo

- Prevalência do trabalho terciário;
- Aumento do trabalho mental : (pensamento e as operações cognitivas);
- Aumento do trabalho de supervisão de sistemas complexos limitando a intervenção em incidentes ou disfunções;
- Execução de tarefas em menor tempo;
- Diminuição de pausas e tempos mortos – adensamento do trabalho;
- Aumento das interrupções: telefones e mensagens eletrônicas;
- Novos riscos;
- Flexibilização do contrato de trabalho; e
- Desemprego

*Intensificação do Trabalho*



# Violências durante o processo de adoecimento pelo trabalho



O processo de adoecimento pelo trabalho, que engloba diagnóstico, afastamento e tentativas de retorno, acarreta grande vulnerabilidade psicológica, social e econômica. Adentramos nas histórias de trabalhadores, vítimas frequentes de assédio moral, colocados sob suspeita pelo empregador e pelo órgão segurador que buscam negar a existência da doença ou descaracterizar a relação dela com o trabalho. A negação dos direitos decorrentes do adoecimento pelo trabalho tem produzido catástrofes na vida de trabalhadores alijados de sua capacidade de trabalho, com a progressiva redução da proteção social de incumbência da Previdência Social.

<http://www.fundacentro.gov.br/biblioteca/biblioteca-digital/publicacao/detalhe/2019/6/violencias-durante-o-processo-de-adoecimento-pelo-trabalho>